



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº1/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE 19 DE MARÇO DE 2025

Autor: Welio de Iraci Chegou

Relator: Marcus Viana

**I – Relatório**

O Vereador Welio apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2025, que Institui a política Vini Jr. de combate ao racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela prefeitura.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Formosa. A iniciativa busca promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação racial no ambiente esportivo.

Para isso, o projeto prevê ações concretas a serem implementadas em estádios, ginásios e demais locais esportivos, incluindo:

- a) Campanhas educativas antes e durante os eventos esportivos;
- b)Divulgação de canais oficiais de denúncia sobre atos racistas;
- c)Promoção de políticas públicas voltadas às vítimas do racismo;
- d)Interrupção temporária do evento caso seja constatada conduta racista.

Além disso, o PL cria o Protocolo de Combate ao Racismo, permitindo que qualquer cidadão informe às autoridades competentes sobre práticas racistas, assegurando que tais denúncias sejam devidamente apuradas e encaminhadas aos órgãos responsáveis.

**II – Análise**

A proposta está alinhada com princípios constitucionais e legais que garantem a igualdade racial e a dignidade da pessoa humana. O racismo é um problema social que impacta profundamente o esporte e a convivência coletiva, sendo essencial que o poder público adote medidas concretas para sua erradicação.

A interrupção do evento em caso de manifestação racista é uma medida assertiva, pois busca não apenas punir a conduta, mas também conscientizar os participantes sobre a gravidade do problema.

Sobre o impacto na saúde, esporte, lazer e assistência social, notamos que existe a necessidade de observar com atenção a questão de saúde mental e bem-estar, a discriminação racial causa impactos psicológicos severos nas vítimas, podendo levar a quadros de ansiedade e depressão. A implementação da política ajudará na proteção dos atletas e torcedores.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

O Esporte e Lazer criar um ambiente seguro e inclusivo favorece a participação de diversos grupos sociais nas práticas esportivas, incentivando o esporte como ferramenta de inclusão.

Quanto a assistência social verifica se que a política prevê suporte às vítimas de racismo, o que fortalece a rede de proteção social e reforça a necessidade de ações públicas contra a discriminação.

O projeto está em conformidade com a constituição Federal (Art. 5º, XLII), que classifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível;

Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que prevê ações afirmativas contra o racismo;

Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que reforça medidas para garantir um ambiente esportivo livre de preconceitos.

**III – Voto do Relator**

Considerando a relevância social do tema, a constitucionalidade da matéria e seus benefícios para a saúde, o esporte e a assistência social, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 51/25 WS.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 20 de Março de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro